



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 6.466, DE 2009**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ALCEU MOREIRA

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame, originado no Senado Federal, visa a, alterando três artigos de Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelecer medidas de economia de água como princípios fundamentais, diretrizes e objetivos de Política Nacional de Saneamento Básico.

Nesta casa, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprovaram-no.

Cabe agora a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União (artigos 21, XX, e 23, VI e IX, da Constituição da República), cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e inexistente reserva de iniciativa.

Nada há no texto que mereça crítica negativa no que toca à Constitucionalidade.

Igualmente quanto à juridicidade.

Bem escrito, atende ao previsto na legislação complementar sobre redação normativa e não merece reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 6.466/2009.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator